



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação de ANO BOM aos Servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica autorizado o pagamento de Gratificação de ANO BOM de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica ressalvando o art. 39 § 4 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Valor da Gratificação, previsto no “Caput” deste artigo, será pago em parcela única no mês de janeiro.

ARTIGO. 2º. Ficam incluídos nessa Gratificação os Cargos de provimento em comissão, função de confiança previstos na Lei Complementar nº. **2626 de 09 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação a os agentes políticos: Secretários Municipais, Superintendente da SAAE, Vice-Prefeita e Prefeito Municipal.

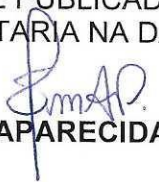
ARTIGO. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por Conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022.

São Pedro do Turvo, 22 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete.